

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância e indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 6.174/70, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.
Louise Caroline Camp
Res. n.º 26/2023 – GS
Delegação de Competência à

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
407858123**

Documento emitido em 05/06/2023 21:09:05.

Diário Oficial Executivo
Nº 11432 | 02/06/2023 | PÁG. 81

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto Estadual nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterada pelo Decreto Estadual nº 12.422, de 18 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO N.º 3504/2023 - GS/SEED

Súmula: *Instaura Processo Administrativo Disciplinar.*

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 17.746.190-3,

RESOLVE

Art. 1.º Designar Solange Maria da Conceição Ribas, RG/PR n.º 4.165.921-1, Veronica Alves Zanim Tierno, RG/PR n.º 7.698.221-0 e Fabiana Rodrigues, RG/PR n.º 5.911.962-1, todos professores do Quadro Próprio do Magistério/QPM e em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras Eloize Regina de Lima Pontes, RG/PR n.º 6.972.411-6, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério/QPM, LF 99, por, supostamente, infringir deveres instituídos no art. 279, incisos III, IV e VII da Lei n.º 6.174/70; e Claudete Barbosa De Jesus Villar, RG/PR n.º 7.735.751-3, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica/QFEB, LF 01, por, supostamente, infringir deveres instituídos no art. 279, incisos III, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2.º As servidoras, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2023.
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

58257/2023

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0190/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.383.844-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 523/2022 – FUNDEPAR, celebrado com a HOBEIKA – ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., para a execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Professora Etelvina Cordeiro Ribas, município de Curitiba:

I - Gestor Titular **Laura Patrícia Lopes** – RG 6.280.055-0 e suplente, **Wolney Rogério Pereira Junior** – RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular **Sergio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D e suplente, **Jair Ribeiro Junior** - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 358/2022 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 11290 de 28/10/2022. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 00065/2023

58160/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, de 31 de maio de 2023.

Estabelece os critérios de distribuição dos recursos e a execução do Programa Fundo Rotativo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 6.972, de 29 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e sua

Art. 1.º Estabelecer critérios e procedimentos para distribuição dos recursos, execução e prestação de contas do Programa Fundo Rotativo, bem como a inclusão de documentos no Sistema e-protocolo, o registro da Prestação de Contas do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF, tramitação e arquivamento da Prestação de Contas.

Art. 2.º Para a utilização dos recursos repassados, no âmbito deste Instituto, via Programa Fundo Rotativo, que teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 10.050, de 16 de julho de 1992, revogada e substituída pela Lei Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003, instituído pelo Decreto Estadual de nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 12.422 de 18 de outubro de 2022, devem ser aplicadas todas as normas procedimentais contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3.º O Programa Fundo Rotativo tem como fundamento Lei Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto Estadual de nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterada pelo Decreto Estadual nº 12.422 de 18 de outubro de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 4.º A descentralização dos recursos financeiros aos Núcleos Regionais de Educação – NRE’s, Unidades Administrativas Descentralizadas – UD’s e Estabelecimentos Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os valores serão definidos e distribuídos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, de acordo com o número de matrículas do Estabelecimento de Ensino, através de relatório de matrículas para cálculo das parcelas do Programa Fundo Rotativo com base nos sistemas: MPC – Materiais Permanentes de Consumo, SAE – Sistema de Administração da Educação, SEJA – Sistema de Educação de Jovens e Adultos e SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar;

II - As liberações de recursos estarão condicionadas à inexistência de pendência de Prestação de Contas, do Programa Fundo Rotativo junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar ou Tribunal de Contas do Estado, conforme Art. 34, desta Instrução;

III - As instituições que utilizarem o Cartão de Crédito à Vista como forma de pagamento, não terão rendimentos referentes aos recursos do Programa Fundo Rotativo, dispensando a criação de cota de rendimentos no sistema GRF;

IV - A Comunidade Escolar, representada pelos membros do Conselho Escolar, deverá participar do planejamento e utilização dos recursos, por meio da aprovação do Planejamento Anual e, quando necessário, das demais decisões relacionadas ao Programa.

Art. 5.º O Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, dos Núcleos Regionais da Educação – NRE’s e das Unidades Administrativas Descentralizadas – UD’s, serão identificados para fins de destinação dos recursos financeiros:

I - “Fundepar/Nome Estabelecimento Ensino/FR”;

II - “Fundepar/Nome do NRE /FR”;

III - “Fundepar/Nome da UD/FR”.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 6.º As transferências de recursos financeiros do Orçamento do Governo do Estado do Paraná constituem receita do Programa Fundo Rotativo e compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar estabelecer as diretrizes para a política de funcionamento, a fim de utilizar os recursos oriundos:

I - Da Cota Estadual do Salário Educação;

II - Do Tesouro do Estado;

III - De Outras Fontes.

Art. 7.º O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar repassará recursos ao Programa Fundo Rotativo de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, utilizando variáveis como a modalidade de ensino ofertada e as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR COTAS

Art. 8.º O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar distribuirá os recursos do Programa Fundo Rotativo aos Estabelecimentos de Ensino, NRE’s e UD’s, por meio de cotas.

I - Cotas Normais:

a) Cota Normal Consumo – especificamente para realização de despesas com Material de Consumo. O gestor deverá consultar os itens disponíveis para utilização desta cota no sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF antes da realização da despesa;

b) Cota Normal Serviço – especificamente para realização de despesas com Prestação de Serviços Comuns e pequenos Serviços de Engenharia. O gestor deverá consultar os itens disponíveis para utilização desta cota no sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF antes da realização da despesa.

II - Cotas Extras – exclusivamente para atender as solicitações cujas despesas não